



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
950/2020**

SF/20942.67157-00

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

EMENDA N° , DE 2020.

Acrescente-se o seguinte art. 4º à MP 950, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 4º. Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, fica vedada a suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do inadimplemento das faturas relativas ao consumo.

Parágrafo único. Durante esse período, é assegurado o restabelecimento do serviço aos consumidores que já tiverem sofrido corte por inadimplência.

JUSTIFICAÇÃO

Devido aos impactos econômicos e queda abrupta de renda que inevitavelmente decorrem das medidas de combate à pandemia da Covid-19, a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ANEEL acertadamente editou a Resolução Normativa nº 878/2020, vedando a suspensão do fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento.

Contudo, as concessionárias de distribuição de energia estão questionando a medida sob o argumento de que haverá inadimplência generalizada e quebra do equilíbrio econômico dos contratos.

Dessa forma, propomos, por meio da presente emenda, inscrever em Lei o que já vem sendo adotado de forma infralegal, a fim de trazer segurança jurídica a essa medida de proteção dos consumidores.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

SF/20942.67157-00